

**IBERSOL S.G.P.S., S.A.**

Sede: Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9º, Porto

Capital social: 20.000.000 de euros \*Pessoa colectiva nº 501.669.477

\* Matrícula nº 51.117 C.R.C. do Porto  
Sociedade Aberta

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL****AVISO CONVOCATÓRIO**

Nos termos da lei e dos estatutos e a solicitação do Conselho de Administração, convoco os Senhores Accionistas da sociedade para reunirem em Assembleia Geral Anual, no próximo dia 15 de Abril de 2004, pelas 18 horas, no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9º andar, Porto, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2003;
- 2- Discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas, consolidados, relativos ao exercício de 2003;
- 3 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2003;
- 4- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- 5- Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal, nos termos dos arts. 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais;
- 6- Deliberar sobre a aquisição e ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela dependentes, nos termos do artº 325º-B do Código das Sociedades Comerciais;
- 7-Deliberar sobre a eleição de membros para o preenchimento de lugares em aberto que tenham ocorrido ou venham a ocorrer nos Órgãos Sociais e na Comissão de Vencimentos até à data da Assembleia Geral;

Os relatórios de gestão, os restantes documentos de prestação de contas apresentados pelo Conselho de Administração, o parecer do Fiscal Único e o relatório do Revisor Oficial de Contas, quer relativos à sociedade, quer consolidados, as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia pelo Conselho de Administração e demais elementos impostos por lei ficarão à disposição dos Srs. Accionistas para consulta, na sede social, durante as horas de expediente, a partir do próximo dia 31 de Março, inclusive, nos termos do art. 289º do Código das Sociedades Comerciais.

Advertem-se os Srs. Accionistas que:

1) As acções representativas do capital da sociedade estão submetidas à forma escritural, pelo que, nos termos do nº 3 do art. 50º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, apenas podem participar na Assembleia, bem como exercer quaisquer direitos inerentes à titularidade das acções, os accionistas que tenham procedido à conversão daqueles valores mobiliários, devendo a prova da sua titularidade ser comunicada à sociedade através de carta emitida por intermediário financeiro, que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da data da realização da Assembleia e de onde, para além das demais menções constantes do art. 54º do referido

diploma legal, conste que os mesmos valores se encontram inscritos em conta de valores mobiliários escriturais;

2) A cada grupo de mil acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por mil do número de acções que possuam, sem qualquer limite;

3) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente, administrador ou outro accionista, mediante carta dirigida à Presidente da Mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia.

As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pelo Presidente da Mesa;

4) Os accionistas poderão votar por correspondência, no que se refere exclusivamente à alteração do contrato social e à eleição dos órgãos sociais.

Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos nos números um e dois do artigo vigésimo do contrato social.

A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o acto.

Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

Não obstante a disposto na alínea b), é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações.

Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.

Não obstante o disposto na alínea c), pode o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos;

5) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social;

6) Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada, fica desde já fixado o dia 30 de Abril de 2003, à mesma hora e no mesmo local, para realização da mesma Assembleia de accionistas, podendo,

então, a Assembleia reunir seja qual for a percentagem do capital representado.

Porto, 01 de Março de 2004

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



Luzia Gomes Ferreira  
(Dr.ª Luzia Gomes Ferreira)